



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP: 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 70 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG

TEL./FAX: 35 3464-1572 / 35 3464-1573

www.camarainconfidentes.mg.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 002/2020

"Institui o Regime de Adiantamento"

O Presidente da Câmara Municipal de Inconfidentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Fica instituído na Câmara Municipal de Inconfidentes, MG., a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que se regerá segundo as normas leis vigentes que disciplinam a matéria.

Art.2º. Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma Repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, pela sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art.3º. Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento ora instituído restringir-se-á aos casos previstos nesta Resolução.

Art.4º. O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor de 01 (um) salário mínimo vigente à época do adiantamento.

Art.5º. Poderão realizar sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

- I. Despesas com material de consumo;
- II. Despesas com serviços de terceiros;
- III. Despesas com serviços de diárias e ajuda de custo para viagens;
- IV. Despesas com transportes em geral;



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTE

CEP: 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 70 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG

TEL./FAX: 35 3464-1572 / 35 3464-1573

www.camarainconfidentes.mg.gov.br

- V. Despesas extraordinárias e urgentes cuja realização não permita delonga;
- VI. Despesa que tenha que ser efetuada em lugar distante da sede da Câmara;
- VII. Despesa muda e de pronto pagamento.

Art.6º. Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que realizarem com:

- I. Selos, postais, telegramas, radiogramas, material e serviço de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;
- II. Encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita para uso ou consumo próximo e imediato;
- III. Outra qualquer, de pequeno valor e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art.7º. As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal de despesa.

CAPITULO II

DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Art.8º. As requisições de adiantamentos serão feitas pelo Contador, através de Ofício dirigido ao Chefe do Poder Legislativo.

Art.9º. Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP: 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 70 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG

TEL./FAX: 35 3464-1572 / 35 3464-1573

www.camarainconfidentes.mg.gov.br

- I. Dispositivo legal que se baseia;
- II. Identificação da espécie da despesa mencionada no artigo 5º. desta Lei, no qual ele se classifica;
- III. Nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- IV. Dotação orçamentária;
- V. Prazo de aplicação.

Art.10. O prazo de aplicação poderá ser mensal, mencionando-se neste caso, o valor global do adiantamento, a quantia mensal a ser entregue e os meses de aplicação.

Art.11. Na hipótese de adiantamento único, o ofício requisitório deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

Art.12. Não se fará novo adiantamento:

- I. A quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II. A quem, dentro de trinta dias não atender a notificação para regularizar prestação de contas.

Art.13. Não se fará adiantamento:

- I. Para despesa já realizada;
- II. A servidor responsável por dois adiantamentos.

CAPÍTULO III DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art.14. O adiantamento solicitado em base mensal, somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de trinta dias, a contar da data de entrega do dinheiro ao responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP: 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 70 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG

TEL./FAX: 35 3464-1572 / 35 3464-1573

www.camarainconfidentes.mg.gov.br

Art.15. No caso de adiantamento único, o período de aplicação será aquele estabelecido no ofício requisitório, conforme estabelecido no Artigo 11 desta Lei.

Art.16. Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

Art.17. O ofício requisitório será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Gabinete do Chefe do Poder Legislativo.

Art.18. Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art.19. Uma vez autorizada, a despesa será empenhada e paga apenas via transferência bancária a favor do responsável indicado no processo.

Art.20. No caso de adiantamento do duodécimo, a despesa será empenhada globalmente, pelo total do período e, mensalmente fara o pagamento correspondente. Neste caso, todos os pagamentos correrão pelo mesmo processo.

Art.21. Cabe à contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Resolução. Constatando algum defeito processual não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informado, para os reparos que se fizerem necessários.

Art.22. Efetuado o pagamento, a contabilidade inscreverá o nome do responsável no Sistema de Compensação em conta própria.

Art.23. Nos casos de adiantamentos vultosos, poderá o responsável fazer saques parcelados na Tesouraria, mediante simples requisição contendo os números do processo, do empenho e do valor da parcela solicitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTE

CEP: 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 70 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG

TEL./FAX: 35 3464-1572 / 35 3464-1573

www.camarainconfidentes.mg.gov.br

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o período de aplicação a que se referem os artigos 14 e 15 será contado a partir da data em que for entregue a primeira parcela.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art.24. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art.25. A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante.

Art.26. As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Câmara Municipal de Inconfidentes, MG.

Art.27. Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegíveis, não sendo admitidos, em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, cópias reprográficas, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art.28. Cada pagamento será justificado, esclarecendo a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam explicar sua necessidade.

Art.29. Em todos os comprovantes constarão o atestado do recebimento ou da prestação do serviço.

Art.30. Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a duas vezes o salário mínimo mensal vigente na época.

Parágrafo único: Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo, despesas correspondentes aos itens V, VI e VII do artigo 5º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTE

CEP: 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 70 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG

TEL./FAX: 35 3464-1572 / 35 3464-1573

www.camarainconfidentes.mg.gov.br

CAPÍTULO VI

DO REQUERIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art.31. O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal, mediante depósito bancário, onde, posteriormente, será efetuado pela Contabilidade os devidos lançamentos referentes ao saldo que está sendo restituído.

Art.32. O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Art.33. A Divisão de Contabilidade à vista do comprovante de restituição, emitirá a Nota de Anulação correspondente, juntando uma via ao processo.

Art.34. No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria até o dia 20 (vinte), mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.35. No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo único. A cada adiantamento, corresponderá uma prestação de contas.

Art.36. A prestação de contas far-se-á mediante entrada, na Divisão de Contadoria, dos seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP: 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 70 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG

TEL./FAX: 35 3464-1572 / 35 3464-1573

www.camarainconfidentes.mg.gov.br

- I. Relação de todos os documentos da despesa constando: número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;
- II. Cópia do depósito bancário;
- III. Cópia da Nota de Empenho e da Nota de Anulação, se houver saldo recolhido;
- IV. Documentos das despesas realizadas, disposto em ordem cronológica, na mesma sequência a relação mencionada no item I deste artigo.

Art.37. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento concedido.

Parágrafo único: Somente serão aceitos documentos originais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Caberá a Divisão de Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

Art.39. Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o artigo 38 desta Lei, a Divisão de Contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram atendidas integralmente, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art.40. Se as contas foram consideradas em ordem, a Divisão de Contabilidade certificará o fato e encaminhará o processo, apensado ao que autorizou o adiantamento ao Chefe do Poder Legislativo para aprovação ou não das contas, voltando a Divisão de Contabilidade para as seguintes providências:



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTE

CEP: 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 70 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG

TEL./FAX: 35 3464-1572 / 35 3464-1573

www.camarainconfidentes.mg.gov.br

- I. No caso de aprovação das contas:
 - a. Baixará a responsabilidade inscrita no sistema em compensação;
 - b. Convidar o responsável para tomar ciência no próprio processo;
 - c. Arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento em local seguro, onde ficará à disposição do Tribunal de Contas.
- II. Na hipótese da aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:
 - a. Providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
 - b. Adotar medidas indicadas no item anterior;
- III. Não tendo sido aprovadas as contas, seguir a orientação determinada pelo Chefe do Poder Legislativo em seu despacho final.

Art.41. A divisão de Contabilidade organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

Art.42. No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas sem que o responsável as tenha apresentado, a divisão de Contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe prazo final e improrrogável de 3 (três) dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo único: Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original, colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art.44. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, a divisão de Contabilidade remeterá, em até 10 (dez) dias, a cópia do ofício referido no parágrafo único do Art. 45 desta lei, ao Departamento Jurídico, para os devidos procedimentos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTE

CEP: 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 70 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG

TEL./FAX: 35 3464-1572 / 35 3464-1573

www.camarainconfidentes.mg.gov.br

Art.45. Os casos omissos serão disciplinados pelo responsável pelo Departamento de Contabilidade, não contrariando a legislação vigente.

Art.46. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Inconfidentes/MG, 14 de setembro de 2020.


ALCIDES CONSTANTINI

Presidente da Câmara Municipal de Inconfidente